



Processo: 05995/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 015/2015

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS – Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar, conforme Anexo I, para atendimento das eventuais necessidades de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II), pelo período de 12 meses
PROCESSO Nº 05995/2015 PPSRP: 030/2015

A **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Secretário de Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr. Mair Araujo Bichara, Brasileiro, Solteiro, Cirurgião Dentista, portador do RG 218942191 IFP, CPF 120.832.127-70, e de outro lado, a empresa **SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.179/0001-00, com sede na Rua Bonsucesso s/n- Quadra 2 Lote 9- Vila Canaan- Duque de Caxias, Tel: 21-2679-7036/2679-7026 neste ato, representada pelo Sr. Jose Alberico Lima Guerrien, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador de Cédula de Identidade RG nº 112264957-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.822.737-96, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para o fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS – Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar, conforme Anexo I, para atendimento das eventuais necessidades de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II), pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 030/2015, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 05995/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obter os mesmos que decorreram do Pregão Presencial 030/2015, conforme quadro abaixo.



Processo: 05995/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
6	ALBENDAZOL 400 MG MASTIGÁVEL	COMP	12.000	R\$ 0,57	R\$ 6.840,00	PRATI DONADUZZI
14	AMOXICILINA 500MG	COMP	168000	R\$ 0,26	R\$ 43.680,00	PRATI DONADUZZI
18	ATENOLOL 50MG	COMP	480000	R\$ 0,07	R\$ 33.600,00	PRATI DONADUZZI
41	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 10MG	COMP	12000	R\$ 0,36	R\$ 4.320,00	E.M.S
42	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMP	24000	R\$ 0,46	R\$ 11.040,00	E.M.S
45	CLORETO DE POTASSIO SOLUÇÃO ORAL 6% 150ML	FR	180	R\$ 2,34	R\$ 421,20	PRATI DONADUZZI
47	DEXAMETASONA + SULF. NEOM.+SULF. POLM. B1 MG+5MG+6.000UI/ML 5ML	FR	360	R\$ 29,78	R\$ 10.720,80	UNIÃO QUIMICA
55	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10MG/G 30G GEL	BIS	1200	R\$ 4,25	R\$ 5.100,00	EUROFARMA
69	ESCOPOLAMINA GOTAS 20ML	FR	3600	R\$ 6,27	R\$ 22.572,00	BELFAR
71	ESCOPOLAMINA 10MG+ DIPIRONA 250MG (COMPOSTO)	COMP	48000	R\$ 0,43	R\$ 20.640,00	PRATI DONADUZZI
85	HIDRALAZINA 25MG	COMP	72000	R\$ 0,46	R\$ 33.120,00	NOVARTIS
94	LEVODOBA 200MG+BENSERAZIDA 50MG	COMP	2400	R\$ 1,94	R\$ 4.656,00	ROCHE
122	NORTRIPTILINA 10MG	COMP	6000	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00	TEUTO
126	OTOSYNALAR (ACTNIDO DE UOCINOLONA+SULF. POLIMIXINA B +NEOMICINA+LIDOCAINA) 10ML	FR	600	R\$ 6,15	R\$ 3.690,00	ROCHE
138	POLIVITAMINAS (PROTOVIT) GOTAS PEDIATRICA 20ML	FR	3600	R\$ 17,68	R\$ 63.648,00	BAYER
166	AGUA DESTILADA ESTERIL FRASCO 1000ML	FR	25000	R\$ 7,78	R\$ 194.500,00	SANOBIOL
170	AMICACINA (SULFATO) 250MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	1200	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00	NOVAFARMA



Processo: 05995/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação

171	AMICACINA (SULFATO) 50MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	240	R\$	0,96	R\$	230,40	SANOBIOL
174	AMOXICILINA 1G+ CLAVULONATO DE POTASSIO 0,2G	FR/AMP	6000	R\$	9,37	R\$	56.220,00	BLAUSIGEL
175	AMPICILINA SODICA 1G, PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FR/AMP	2000	R\$	3,98	R\$	7.960,00	BLAUSIGEL
179	AZITROMICINA 500MG	FR/AMP	120	R\$	177,00	R\$	21.240,00	PFIZER
195	CLINDAMICINA 150MG/ML INJETAVELM 4ML	AMP	2400	R\$	3,21	R\$	7.704,00	HIPOLABOR
209	CONSTRATE RADIOLOGICO NÃO IÔNICO (MEGLUMINA) CONRAY	FR	120	R\$	73,28	R\$	8.793,60	GUERBET
217	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJETAVEL 10ML	AMP	600	R\$	1,38	R\$	828,00	HIPOLABOR
218	ENFLURANO, SOLUÇÃO INALANTE C/ 100ML	FR	36	R\$	124,95	R\$	4.498,20	CRISTALIA
228	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETAVEL 2ML	AMP	2400	R\$	1,35	R\$	3.240,00	CRISTALIA
232	FORMOL 10% 1000ML	FR	120	R\$	14,95	R\$	1.794,00	RIOQUIMICA
235	GLICERINA CLISTER 12% + APLICADOR 250ML (ENEMA)	FR	500	R\$	3,27	R\$	1.635,00	SANOBIOL
245	HIDROXIDO DE FERRO III (NORIPURUM) IV INJETAVEL	AMP	5000	R\$	7,55	R\$	37.750,00	NYCOMED
258	METOPROLOL 11MG/ML 5ML	AMP	60	R\$	43,36	R\$	2.601,60	ASTRAZENECA
268	NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL	COMP	6000	R\$	0,18	R\$	1.080,00	NEOQUIMICA
272	OCITOCINA 5UI/ML	AMP	6000	R\$	1,60	R\$	9.600,00	BLAUSIGEL
274	OMEPRAZOL 40MG/ PO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	FR/AMP	11000	R\$	8,48	R\$	93.280,00	ARISTON
275	OXACILINA SODICA 500MG INJETAVEL	FR/AMP	9600	R\$	2,65	R\$	25.440,00	ARISTON
276	PENICILINA (BENZIL) POTÁSSICA 5.000.000UI INJETAVEL	F/A	3600	R\$	3,34	R\$	12.024,00	ARISTON



Processo: 05995/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação

280	PROTAMINA 1000UI/ML	AMP	240	R\$ 3,80	R\$ 912,00	VALEANT
295	TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% 10ML	FR	24	R\$ 8,47	R\$ 203,28	ABL
296	TIOPIENTAL 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	F/A	24	R\$ 23,55	R\$ 565,20	SANVAL
301	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 2,5MG/ML INJETAVEL 2ML	AMP	120	R\$ 2,64	R\$ 316,80	GERMED
306	VITAMINAS K (FITOMENADIONA) 10MG/ML 1ML IV	AMP	240	R\$ 1,40	R\$ 336,00	HIPOLABOR
307	VITELINATO DE PRATA 105 COLIRIO 5ML	FR	60	R\$ 10,20	R\$ 612,00	ALLERGAN
VALOR TOTAL					R\$ 762.512,08	

3.2 O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 762.512,08 (setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e doze reais e oito centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia á partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo IX**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.



Processo: 05995/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação**

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos moldes do item 5 e 6 do Anexo V do Edital.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 **A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo 05995/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



Processo: 05995/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto no termo de referencia.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação

8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Processo: 05995/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação**

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.



Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº: